

O presente REGULAMENTO tem por finalidade estabelecer as regras e condições para participação no Programa de Parceiros Comerciais Cemig ("SINERGIA"), desenvolvido pelas empresas Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64 e Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, doravante denominadas CEMIG.

A CEMIG desenvolveu e mantém o SINERGIA para reconhecer e recompensar os PARTICIPANTES por indicações de consumidores com unidades consumidoras aptas à aquisição de energia elétrica no ACL, exclusivamente na MODALIDADE VAREJISTA, não aplicando a clientes de geração distribuída ou do ACL em qualquer outra modalidade.

O REGULAMENTO é público e cabe ao PARTICIPANTE tomar conhecimento e aceitar os seus termos e condições para sua adesão ao SINERGIA.

Poderão participar de forma gratuita do SINERGIA pessoas jurídicas, sendo inelegíveis para participação aquelas que tenham no seu quadro societário: empregados, contratados, gestores, diretores e dirigentes de empresas do Grupo CEMIG, valendo também o impedimento para aqueles que tenham terminado seu vínculo com empresas do Grupo CEMIG há menos de 6 (seis) meses. A participação de prestadores de serviços das empresas do Grupo CEMIG, deverá ser avaliada pela Cemig, quanto ao conflito de interesse que possa surgir. A adesão ao SINERGIA permitirá ao PARTICIPANTE usufruir dos benefícios e dependerá de sua ciência e concordância com relação a todas as regras e condições estipuladas no presente REGULAMENTO.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos das presentes condições gerais do presente REGULAMENTO, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão as seguintes definições e aplica-se igualmente no singular e no plural:

a) **ACL:** Ambiente de Contratação Livre - segmento do mercado de energia elétrica onde as operações de compra e venda são realizadas por meio de contratos bilaterais livremente negociados entre consumidores e fornecedores.

b) **BÔNUS:** multiplicador de pontos atribuído ao PARTICIPANTE que alcançar as CATEGORIAS definidas no SINERGIA e aplicado sobre os pontos obtidos e acumulados em CATEGORIA.

c) **CADASTRO:** inscrição gratuita e voluntária, com dados empresariais do PARTICIPANTE e pessoais do REPRESENTANTE LEGAL, corretos e completos, no SINERGIA, feito através do website do SINERGIA ou de outros canais disponibilizados pela CEMIG.

d) **CATEGORIA:** nível de classificação do PARTICIPANTE no SINERGIA, definido pela quantidade de CONTRATOS ativos válidos. As categorias são: Verde, Bronze, Prata, Ouro e Diamante, conforme as regras deste REGULAMENTO..

e) **CLIENTE:** consumidor indicado pelo PARTICIPANTE para a compra de energia no Mercado Livre de Energia, na MODALIDADE VAREJISTA, com UC apta.

f) **CLIENTE EFETIVO:** CLIENTE indicado pelo PARTICIPANTE cuja indicação se converta em venda de energia na MODALIDADE VAREJISTA, através da assinatura de CONTRATO, observado o disposto neste REGULAMENTO.

g) **CÓDIGO DE ATIVAÇÃO:** código único disponibilizado pela CEMIG ao PARTICIPANTE para identificar, registrar e comprovar a indicação de CLIENTES.

h) **CONTA:** conta única do PARTICIPANTE, em que são registrados os acúmulos e resgates de PONTOS, dados cadastrais do PARTICIPANTE, dentre outros.

i) **CONSUMO:** quantidade de energia elétrica utilizada por um equipamento, instalação, imóvel ou unidade consumidora em determinado período. Para fins deste REGULAMENTO, o consumo será apurado conforme MÉDIA DE ENERGIA CONSUMIDA.

j) **CONTRATO OU CCVEE:** Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVEE, celebrado entre o CLIENTE e a CEMIG, na MODALIDADE VAREJISTA, que permaneça ativo, vigente na data da apuração dos PONTOS e das CATEGORIAS.

k) **CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - organização responsável por viabilizar as negociações de compra e venda de eletricidade no Brasil.

l) **DEMANDA FORA PONTA:** kW (quilowatts) de demanda de potência contratada em horário fora ponta, registrado no CONTRATO.

m) **EXTRATO:** informativo das transações realizadas, para acompanhamento dos PONTOS acumulados.

n) **MÉDIA DE ENERGIA CONSUMIDA:** média mensal de consumo da UC, nos últimos 12 (doze) meses ou excepcionalmente em período inferior, expressa em MWh (megawatt-hora) a ser comprovada por meio da apresentação de fatura atual da respectiva UC. Para unidades novas sem histórico de consumo, será considerada a projeção de consumo definida pela CEMIG para contratação no ACL.

o) **MODALIDADE VAREJISTA:** modalidade referente à comercialização varejista de energia elétrica no SIN, caracterizada pela representação de consumidores com UC aptas à aquisição de energia elétrica no ACL, por comercializadores ou geradores habilitados como agentes varejistas junto à CCEE.

p) **MULTIPLICADOR:** fator de pontuação definido pela CEMIG, de acordo com o SUBMERCADO onde está localizada a UC indicada, utilizado no cálculo dos PONTOS conforme este REGULAMENTO.

- q) **PARTICIPANTE:** pessoa jurídica elegível a participar do SINERGIA.
- r) **PARTICIPANTE PLUS:** PARTICIPANTE que escolher fazer parte de um grupo exclusivo do SINERGIA, com requisitos e benefícios específicos, conforme descrito neste REGULAMENTO.
- s) **PONTO:** unidade de medida utilizada para contabilizar o acúmulo e o RESGATE dos benefícios acumulados.
- t) **PONTO A RESGATAR:** ponto disponível para RESGATE.
- u) **PROMOÇÃO:** promoção comercial por período determinado exclusivamente pela CEMIG, com vistas ao oferecimento de produtos ou serviços em campanhas promocionais.
- v) **PROPOSTA:** documento formal contendo as condições para o fornecimento de energia no ACL, incluindo detalhamentos comerciais e técnicos aplicáveis, prazo de suprimento e validade do documento, a serem aceitas pelo cliente.
- w) **REGULAMENTO:** documento que estabelece as regras, termos e condições de funcionamento, visando garantir a correta execução do SINERGIA.
- x) **REPRESENTANTE LEGAL:** pessoa física maior de 18 (dezoito) anos registrada no CADASTRO de forma correta e completa através do site do SINERGIA ou em qualquer outro meio a ser disponibilizado pela CEMIG.
- y) **RESGATE:** ato de troca de PONTOS por VALOR MONETÁRIO, solicitado pelo PARTICIPANTE.
- z) **SIN:** Sistema Interligado Nacional.
- aa) **SINERGIA ou PROGRAMA:** Programa de Parceiros Comerciais da Cemig, desenvolvido e administrado pela CEMIG, que possibilita ao PARTICIPANTE o acúmulo de PONTOS e o RESGATE por VALOR MONETÁRIO.
- bb) **SUBMERCADOS:** divisões geográficas do Sistema Interligado Nacional (SIN) no Brasil, que otimizam a transmissão e a distribuição de energia elétrica no país.
- cc) **VALOR MONETÁRIO:** valor financeiro para RESGATE, utilizado na contabilização do acúmulo de PONTOS, conforme este REGULAMENTO.
- dd) **UC:** Unidade Consumidora

2. CADASTRO E PARTICIPAÇÃO NO SINERGIA

2.1. A adesão ao SINERGIA é gratuita, voluntária e deverá ser realizada por meio de CADASTRO do PARTICIPANTE no endereço eletrônico da CEMIG: [Programa de Parceiros Comerciais Cemig](#). Antes de se inscrever no SINERGIA, o interessado deverá ler integralmente este REGULAMENTO, incluindo eventuais alterações, bem como as [Melhores Práticas de Governança](#) da CEMIG.

2.2. Ao se cadastrar no SINERGIA, o PARTICIPANTE poderá ter somente uma única CONTA ativa e autoriza a CEMIG a enviar comunicados e mensagens promocionais através de malas diretas, WhatsApp, SMS, e-mail marketing e fazer promoções com base nos dados e nas informações colhidas pelo SINERGIA e manifesta seu expresso aceite com relação a este REGULAMENTO, confirma sua adesão espontânea ao SINERGIA e a respectiva concordância com todas as regras, termos e condições contidos neste REGULAMENTO.

2.3. Para a realização do CADASTRO serão solicitados os dados empresariais do PARTICIPANTE, e os dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL. A CEMIG fará o tratamento desses dados, no âmbito deste Programa e poderá solicitar documentos complementares aos listados abaixo, a seu exclusivo critério:

a) **PARTICIPANTE:** CNPJ, Razão Social, Endereço completo, Dados bancários vinculados à Pessoa Jurídica PARTICIPANTE, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual CCMEI (para Microempreendedor Individual - MEI) e Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes (para Pessoa Jurídica - PJ).

b) **REPRESENTANTE LEGAL:** nome completo, e-mail, telefone, whatsapp, CPF, RG, cargo, endereço residencial completo e Procuração ou Delegação de Poderes para Representação Legal do PARTICIPANTE (se for o caso, quando não constar no CCMEI, no Estatuto ou no Contrato Social).

2.4. A CEMIG garante o cumprimento da [Política de Privacidade para Clientes e Público Geral](#).

2.5. O PARTICIPANTE declara que conhece e atende integralmente os [Requisitos de Compliance para fornecedores Cemig](#), quando se cadastra e concorda com este REGULAMENTO.

2.6. Caso o PARTICIPANTE não concorde com os termos deste REGULAMENTO, não será possível sua participação no SINERGIA.

2.7. O REPRESENTANTE LEGAL é o responsável por manter atualizados os dados cadastrais. A CEMIG não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de informações incorretas do PARTICIPANTE.

2.8. Será permitido um CADASTRO por PARTICIPANTE e será considerado o primeiro registro realizado. A CEMIG se reserva no direito de cancelar e/ou excluir do SINERGIA qualquer CADASTRO identificado em duplicidade. E, se a duplicidade decorrer de fraude devidamente apurada, serão cancelados o referido CADASTRO e os PONTOS nele acumulados.

2.9. O prazo para aprovação de CADASTRO pode variar, devendo ser observado pelo PARTICIPANTE o prazo informado pela CEMIG no website ou nos canais de atendimento oficiais indicados neste REGULAMENTO.

3. ELEGIBILIDADE DO PARTICIPANTE

3.1. O SINERGIA tem sua estrutura tecnológica mantida em ambiente reservado e seguro. Por não ser possível elencar todas as hipóteses de infração aos termos e condições e de atos de má-fé, fraude ou ardil ao SINERGIA, são indicadas algumas

hipóteses meramente exemplificativas de condutas expressamente vedadas e será bloqueado e/ou automaticamente excluído do SINERGIA, independente de aviso prévio ou notificação, o PARTICIPANTE e/ou REPRESENTANTE LEGAL que desrespeitar quaisquer um dos itens deste REGULAMENTO, ou ainda, utilizar quaisquer meios ilícitos para obter benefício próprio ou para terceiro, independente da propositura das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

3.2. A CEMIG reserva-se o direito de indeferir o CADASTRO de qualquer PARTICIPANTE e/ou REPRESENTANTE LEGAL que julgue estar manipulando as operações vinculadas ao SINERGIA ou violando os termos e condições dispostos neste REGULAMENTO.

3.3. É terminantemente proibida a utilização de sistemas, softwares, outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos do SINERGIA. Quando identificados, haverá a exclusão do PARTICIPANTE, anulado o saldo de PONTOS e o bloqueio de futuro CADASTRO.

3.4. Será excluído, a qualquer tempo, o PARTICIPANTE e/ou seu REPRESENTANTE LEGAL que for identificado com qualquer débito junto às empresas do Grupo CEMIG. O PARTICIPANTE será informado do prazo para regularizar sua situação junto à empresa credora e terá o acúmulo e/ou resgate de PONTOS suspenso, até a sua efetiva regularização.

3.5. Findo o prazo, caso não seja regularizado, a CEMIG poderá, sem aviso prévio, excluir o PARTICIPANTE e anular o saldo de PONTOS do referido CADASTRO.

4. REGRAS DE RECEBIMENTO E ACÚMULO DE PONTOS

4.1. O PARTICIPANTE será beneficiado com PONTOS que poderão ser acumulados, de acordo com a indicação de CLIENTES na MODALIDADE VAREJISTA, durante o período de validade e de seu vínculo com o SINERGIA. Para todos os efeitos deste REGULAMENTO, a versão aplicável para apuração dos PONTOS será aquela vigente na data de emissão da PROPOSTA. Alterações posteriores do REGULAMENTO não produzirão efeito sobre PROPOSTAS já emitidas.

4.2. O PARTICIPANTE, ao ter seu CADASTRO aprovado, receberá um CÓDIGO DE ATIVAÇÃO através do e-mail cadastrado. O CÓDIGO DE ATIVAÇÃO deverá ser informado em campo específico do website CEMIG, quando da operação de compra ou preenchido pela CEMIG nas PROPOSTAS emitidas para o CLIENTE, a pedido do PARTICIPANTE, ambas situações na MODALIDADE VAREJISTA.

4.3. Os PONTOS serão registrados automaticamente através do sistema corporativo da CEMIG, sempre que a indicação se converter em venda de energia, na MODALIDADE VAREJISTA, para CONTRATO de, no mínimo, 12 (doze) meses de fornecimento, observado o disposto nas regras de acúmulo de PONTOS. Não haverá qualquer forma de remuneração ou concessão de PONTOS por indicação da CEMIG relacionadas a processos licitatórios de compra de energia.

4.4. A indicação será considerada válida na data em que o CLIENTE assinar a PROPOSTA, desde que o CÓDIGO DE ATIVAÇÃO esteja corretamente preenchido, conforme previsto no item 4.2. A confirmação da indicação ocorrerá na conclusão da celebração do CCVEE entre o CLIENTE e a CEMIG.

4.5. A data da assinatura da PROPOSTA pelo CLIENTE, com o CÓDIGO DE ATIVAÇÃO preenchido, será utilizada como base para o cálculo dos PONTOS obtidos na negociação, conforme versão do REGULAMENTO vigente na referida data, desde que a assinatura ocorra dentro do período de vigência da PROPOSTA.

4.6. Cada indicação que resultar na celebração do CCVEE gerará PONTOS, que serão somados ao total de PONTOS do PARTICIPANTE. Os PONTOS acumulados ficarão disponíveis para solicitação de resgate, a partir da data de conclusão da celebração do CCVEE entre o CLIENTE e a CEMIG. Prorrogações, aditivos, cessões contratuais ou substituições contratuais somente gerarão PONTOS adicionais quando expressamente previstos pela CEMIG em campanhas específicas e divulgados aos PARTICIPANTES.

4.7. A partir de 10/08/2026, será considerada na apuração dos PONTOS, a MÉDIA DE ENERGIA CONSUMIDA em MWh, o tempo de vigência do CONTRATO em meses e o MULTIPLICADOR definido neste REGULAMENTO para o SUBMERCADO onde está localizada a UC indicada. Os limites de pontuação por UC definidos abaixo serão aplicados após a incidência do BÔNUS previsto no item 4.7.1., considerando:

a) **A partir de 10/08/2026**, para as indicações localizadas nos SUBMERCADOS Norte, Sudeste/Centro-oeste, e Sul será aplicado o MULTIPLICADOR de 7 (sete) PONTOS por MWh, sendo que a pontuação decorrente de cada UC estará limitada a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) PONTOS.

b) **Promoção para SUBMERCADO Nordeste:** as propostas emitidas entre 10/08/2026 e 31/12/2026, para UCs localizadas no SUBMERCADO Nordeste, será aplicado o MULTIPLICADOR de 14 (quatorze) PONTOS por MWh. A pontuação decorrente de cada UC estará limitada a 500.000 (quinhentos mil) PONTOS.

4.7.1. Adicionalmente, o PARTICIPANTE fará jus a um BÔNUS, de acordo com o acúmulo da quantidade de CONTRATOS ativos, somente serão válidos o acúmulo de PONTOS, a partir da conclusão da celebração do 31º CCVEE. O percentual de BÔNUS incidirá sobre os PONTOS oriundos de CONTRATOS contabilizados dentro de cada faixa de CATEGORIA, conforme segue:

QTE CCVEE ATIVOS	ATÉ 30	DE 31 A 50	DE 51 A 100	DE 101 A 200	IGUAL OU MAIOR QUE 201
BÔNUS	-	5%	10%	15%	20%
CATEGORIA	VERDE	BRONZE	PRATA	OURO	DIAMANTE

4.8. Os PONTOS acumulados pelo PARTICIPANTE serão classificados como PONTOS A RESGATAR, conforme regra de remuneração vigente, na data do aceite de PROPOSTA pelo CLIENTE. Na data de assinatura do CONTRATO pela CEMIG, 100% (cem por cento) dos PONTOS referentes àquele CONTRATO serão contabilizados para RESGATE.

a) Após a conclusão do RESGATE, o saldo de PONTOS será atualizado. Os PONTOS disponíveis para RESGATE serão calculados conforme fórmula abaixo:

$$\text{PONTOS} = \text{MÉDIA MENSAL DE ENERGIA CONSUMIDA (MWH)} \times \text{MULTIPLICADOR DE SUBMERCADO} \times \text{PRAZO DO CONTRATO (MESES)} \times (1 + \text{BÔNUS DE CATEGORIA})$$

PONTOS: conforme item 4.3 a 4.6

MULTIPLICADOR: conforme item 4.7

BÔNUS: o percentual deverá ser convertido para sua forma decimal para aplicação da fórmula, conforme item 4.7.1

b) Para fins de cálculo do VALOR MONETÁRIO bruto ao qual o PARTICIPANTE fará jus, cada PONTO equivale a R\$1,00 (um real).

4.8.1. Os pagamentos estarão limitados a R\$100.000,00 (cem mil reais) por UC, por ano de vigência do CONTRATO. Caso o valor total devido exceda esse limite, o saldo remanescente será pago, a partir do primeiro faturamento da UC, em parcelas anuais sucessivas, limitadas ao mesmo valor, desde que o CONTRATO permaneça vigente e a UC continue sendo faturada pela CEMIG. As parcelas anuais serão pagas no mesmo mês em que tiver sido realizado o primeiro pagamento.

4.9. O PARTICIPANTE, no ato do CADASTRO, ou a qualquer tempo, poderá solicitar a sua inclusão como PARTICIPANTE PLUS e deverá cumprir os requisitos descritos neste item.

4.9.1. Ao solicitar a participação como PLUS, o PARTICIPANTE fará jus a benefício adicional mensal e às obrigações descritas neste item, durante o período de vigência do CCVEE celebrado entre o CLIENTE EFETIVO e a CEMIG:

a) Por MWh faturado mensalmente para o CLIENTE EFETIVO, R\$3,00 (três reais) de benefício adicional válido apenas para as vendas realizadas para UCs com endereço e consumo fora do Estado de Minas Gerais.

b) O benefício adicional será apurado mensalmente durante a vigência do CONTRATO, com base no faturamento efetivamente realizado para o CLIENTE EFETIVO. O direito ao benefício terá início após o primeiro faturamento da UC pela CEMIG e se encerrará com o último faturamento realizado no âmbito do respectivo CONTRATO. A CEMIG poderá acumular os pagamentos de baixo valor de um ciclo de faturamento de UC, em ciclos subsequentes ou ao final do ano civil.

c) O PARTICIPANTE PLUS deverá declarar no cadastro, ser parceiro exclusivo da CEMIG, ou seja, não possuir CONTRATO de representação comercial, parceria comercial ou intermediação comercial ativa com outra empresa comercializadora de energia. A CEMIG poderá solicitar documentos comprobatórios da exclusividade declarada. O fornecimento de informações falsas, inexatas ou incompletas, bem como o descumprimento dos requisitos e obrigações aplicáveis ao PARTICIPANTE PLUS, sujeitará o PARTICIPANTE às medidas previstas no item 9.5 deste REGULAMENTO, incluindo a suspensão ou exclusão do SINERGIA e a perda dos benefícios associados à condição de PARTICIPANTE PLUS, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

d) O PARTICIPANTE PLUS deverá dar suporte ao CLIENTE em relação ao contrato existente com a distribuidora local, incluindo a denúncia e outras questões relacionadas à migração para o Mercado Livre de Energia.

4.9.2. O PARTICIPANTE já cadastrado no SINERGIA que desejar se tornar PARTICIPANTE PLUS deverá informar através do e-mail sinergia@cemig.com.br sua opção de aceite das condições para participar do SINERGIA como PARTICIPANTE PLUS, ciente dos requisitos listados nesse REGULAMENTO.

4.9.3. A partir do recebimento do e-mail do PARTICIPANTE, a CEMIG fará o tratamento dos dados, no âmbito da classificação como PARTICIPANTE PLUS e poderá solicitar documentos adicionais aos listados inicialmente, a seu exclusivo critério, antes de efetuar qualquer crédito referente ao benefício de PARTICIPANTE PLUS. Caso seja identificado algum requisito não atendido, o PARTICIPANTE não fará jus ao benefício.

4.9.4. O PARTICIPANTE PLUS que desejar encerrar a sua participação como tal, deverá informar através do e-mail sinergia@cemig.com.br, que não cumpre mais os requisitos nem deseja mais usufruir dos benefícios. Essa solicitação será definitiva a partir da data de solicitação e o PARTICIPANTE não poderá mais atuar como PARTICIPANTE PLUS.

4.9.5. Encerrar a participação voluntariamente como PARTICIPANTE PLUS, não encerra ou cancela a participação no SINERGIA. Nesse caso, o encerramento apenas o desvincula dos requisitos e dos benefícios adicionais definidos no REGULAMENTO.

4.9.6. Caso o PARTICIPANTE PLUS deixe de cumprir as obrigações listadas nesse item, a critério da CEMIG, deixará de fazer jus aos benefícios correspondentes a essa condição e em nenhum momento poderá ser reenquadrado nessa modalidade.

5. RESGATE DE PONTOS

5.1. O RESGATE poderá ser solicitado através da emissão e o envio de Nota Fiscal do PARTICIPANTE para a CEMIG, a partir das informações contidas no EXTRATO de participação.

5.2. O EXTRATO de participação será disponibilizado periodicamente pela CEMIG e conterá todas as informações necessárias para emissão da Nota Fiscal do RESGATE, pelo PARTICIPANTE.

5.2.1. Em caso de discordância do EXTRATO de PONTOS, o PARTICIPANTE deverá solicitar à CEMIG, através da Central de Atendimento do SINERGIA pelo e-mail sinergia@cemig.com.br, a averiguação, dentro do prazo de validade dos PONTOS pleiteados.

5.2.2. A CEMIG fará mensalmente o processamento do crédito referente aos PONTOS solicitados, a partir do recebimento da Nota Fiscal enviada pelo PARTICIPANTE.

5.2.3. Para emissão da Nota Fiscal, o PARTICIPANTE deverá seguir rigorosamente as informações apresentadas no EXTRATO de participação. É de sua total responsabilidade emitir a Nota Fiscal de forma correta para que o processamento ocorra sem erros. Além disso, no momento do CADASTRO, é fundamental informar corretamente os dados bancários da pessoa jurídica PARTICIPANTE do SINERGIA.

5.3. Situações excepcionais relacionadas à emissão de Nota Fiscal serão tratadas individualmente e diretamente com a CEMIG.

5.4. É fundamental que as informações cadastrais do PARTICIPANTE estejam corretas e atualizadas para garantir que o crédito em conta seja realizado sem atrasos. Caso necessário, a CEMIG poderá solicitar a atualização dos dados fornecidos no momento do CADASTRO.

5.4.1. O crédito em conta será realizado pela CEMIG, somente após a regularização completa dos dados cadastrais e/ou da documentação exigida no CADASTRO.

5.4.2. Os PONTOS resgatados e efetivamente pagos pela CEMIG, serão descontados do total de PONTOS acumulados pelo PARTICIPANTE.

5.5. Os documentos de confirmação enviados pelo Banco à CEMIG, que comprovem o crédito realizado na conta do PARTICIPANTE, serão considerados como prova definitiva de que o pagamento foi feito corretamente. Com isso, o PARTICIPANTE dá plena, geral e irrevogável quitação à CEMIG, não podendo fazer qualquer reivindicação futura, seja judicial ou extrajudicial.

5.6. A CEMIG não se responsabiliza por transações não concluídas em razão de falhas de comunicação de dados ou quaisquer outros problemas relacionados a provedores e servidores de internet.

6. CANCELAMENTO E PRAZO DE VALIDADE DE PONTOS

6.1. Os PONTOS atribuídos ao PARTICIPANTE poderão ser cancelados, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Seja identificado que o PARTICIPANTE não atende ou deixou de atender aos critérios de elegibilidade do PROGRAMA.
- b) Sejam constatadas irregularidades, inconsistências ou descumprimento das disposições previstas neste

REGULAMENTO.

c) Ocorra violação dos [Requisitos de Compliance para fornecedores Cemig](#) ou das regras e diretrizes previstas nas [Melhores Práticas de Governança](#) da CEMIG.

d) Ocorra falência, insolvência civil, recuperação judicial que impeça o cumprimento das obrigações perante o PROGRAMA, dissolução da sociedade ou baixa/encerramento do registro do PARTICIPANTE, inclusive na condição de Microempreendedor Individual (MEI).

e) O CONTRATO vinculado ao CLIENTE indicado pelo PARTICIPANTE seja encerrado, rescindido, resolvido, cancelado ou deixe de permanecer ativo antes do término de sua vigência. Nessa hipótese, os PONTOS concedidos em razão desse CONTRATO poderão ser estornados proporcionalmente ao período contratual não executado. Caso o saldo de PONTOS do PARTICIPANTE seja insuficiente para compensar o estorno realizado, a CEMIG poderá exigir o ressarcimento do valor correspondente aos PONTOS não compensados.

6.2. É direito do PARTICIPANTE, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa prévia, solicitar o cancelamento de sua participação no SINERGIA, mediante comunicação expressa à Central de Atendimento do SINERGIA através do e-mail sinergia@cemig.com.br. É facultado à CEMIG solicitar a apresentação de documentos que comprovem a identidade do solicitante.

6.2.1. Os PONTOS acumulados, poderão ser resgatados, em até 30 (trinta) dias após a solicitação de cancelamento, observado o exposto neste REGULAMENTO. Após esse período, os PONTOS acumulados perderão sua validade, o CADASTRO será considerado encerrado e, em nenhuma hipótese poderá ser transferido para outro PARTICIPANTE. O PARTICIPANTE que solicitar o cancelamento de sua participação no SINERGIA, não terá direito a nenhum tipo de indenização ou reparação pelo cancelamento dos PONTOS e encerramento do CADASTRO.

6.3. O CADASTRO que não tiver qualquer acúmulo de PONTOS, por período superior a 12 (doze) meses, poderá ser cancelado pela CEMIG. Quaisquer PONTOS existentes no CADASTRO cancelado serão igualmente cancelados, sem que seja devida qualquer indenização ou restituição por parte da CEMIG para o PARTICIPANTE.

6.4. O PARTICIPANTE será comunicado do possível cancelamento do CADASTRO com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. A comunicação ocorrerá exclusivamente pelos meios de contato fornecidos pelo PARTICIPANTE à CEMIG.

7. PRAZO E ALTERAÇÕES

7.1. O SINERGIA tem validade por tempo indeterminado, sendo que a CEMIG poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, alterar, suspender ou encerrar, divulgando as informações no website do [Programa de Parceiros Comerciais Cemig](#), garantindo aos PARTICIPANTES o direito de resgatar o VALOR MONETÁRIO referente aos PONTOS acumulados, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à comunicação da data de encerramento do SINERGIA. Após este período, os PONTOS serão cancelados, perdendo definitivamente sua validade.

7.2. A CEMIG se reserva o direito de, a qualquer momento, alterar as condições gerais deste REGULAMENTO, sem que incorra em qualquer tipo de responsabilidade perante os PARTICIPANTES, sendo devido a eles unicamente usufruir dos benefícios já atribuídos ou em condições de serem atribuídos à data da referida divulgação da finalização, sem prejuízo da conclusão dos processos em curso. A CEMIG se compromete a comunicar, pelos meios que considerar adequados, as novas condições ou, se for o caso, a cessação do PROGRAMA SINERGIA.

7.3. A versão mais recente do SINERGIA estará sempre disponível no website do [Programa de Pontos | Energia Livre Cemig](https://energialivre.cemig.com.br/programadepontos/) <https://energialivre.cemig.com.br/programadepontos/>, sendo responsabilidade do PARTICIPANTE se manter atualizado em relação às condições do PROGRAMA.

8. TRATAMENTO DE DADOS

8.1. Os dados pessoais coletados neste processo serão utilizados única e exclusivamente para as finalidades declaradas neste Regulamento, observada a da [Política de Privacidade para Clientes e Público Geral](#) da CEMIG, que poderá ser consultada no website. As informações serão protegidas e tratadas conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

8.2. Para esclarecimento de dúvidas sobre essa Política de Privacidade para Clientes e Público Geral, o PARTICIPANTE poderá entrar em contato com a CEMIG através do e-mail privacidade@cemig.com.br.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O PARTICIPANTE poderá esclarecer eventuais dúvidas sobre o SINERGIA no website do [Programa de Pontos | Energia Livre Cemig](https://energialivre.cemig.com.br/programadepontos/) <https://energialivre.cemig.com.br/programadepontos/> ou através da Central de Atendimento do SINERGIA, através do e-mail sinergia@cemig.com.br.

9.2. O PARTICIPANTE deverá:

a) Concordar que um comitê multidisciplinar da CEMIG terá a última palavra sobre disputas e questionamentos relacionados ao SINERGIA.

b) Conhecer, cumprir e atender integralmente os [Requisitos de Compliance para fornecedores Cemig](#), as normas previstas na Lei nº 9.777, de 30/12/1998, Lei nº 10.803, de 11/12/2003 e na Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993; atender todas as exigências dos órgãos oficiais de controle ambiental e segurança de pessoal; não se enquadrar nos impeditivos de participar de licitações e de ser contratada por empresa pública ou sociedade de economia mista relacionados no artigo 38 da Lei 13.303/2016; Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, de 01/08/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

c) Conhecer e cumprir os princípios éticos e regras de conduta das [Melhores Práticas de Governança](#) da CEMIG.

d) Não ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste SINERGIA.

e) Não transferir ou transacionar dados pessoais que tiver acesso em decorrência da execução deste SINERGIA, bem como infringir de qualquer forma a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

f) Observar rigorosamente as diretrizes para o uso das marcas "CEMIG" e "ENERGIA LIVRE CEMIG". É imprescindível seguir o manual de aplicação das marcas, disponibilizado pela CEMIG, garantindo a correta aplicação e representação visual em todos os materiais. O uso inadequado ou fora das especificações resultará em advertências formais e o PARTICIPANTE poderá ser cancelado do PROGRAMA pela CEMIG, caso persista o descumprimento das regras estipuladas. A integridade das marcas deve ser mantida em todas as comunicações em meio digital ou materiais impressos, respeitando sua identidade visual e sem alterações que comprometam sua consistência.

g) Abster-se de utilizar as marcas "CEMIG" e "ENERGIA LIVRE CEMIG", bem como quaisquer outros elementos de identidade visual da CEMIG, incluindo citações à marca ou à empresa, em qualquer forma de comunicação, material promocional ou institucional, imediatamente após o desligamento ou encerramento da participação no PROGRAMA. É necessário remover tais marcas e citações de todas as comunicações, sejam físicas ou digitais, imediatamente.

9.3. Em nenhum momento a CEMIG poderá ser responsabilizada por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, rede de acesso, servidores ou provedores, equipamentos de computadores, hardware ou software, ou erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento de dados vinculados ao PROGRAMA, por parte dos PARTICIPANTES, incluindo, mas não se limitando, a transmissão imprecisa de CADASTRO de PARTICIPANTES ou CLIENTES ou falha em recebê-las, em razão de problemas técnicos, congestionamento na internet ou no site do SINERGIA, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers).

9.4. O SINERGIA não impõe restrições quanto à carteira de clientes que podem ser prospectados. Também não estabelece exclusividade que limite a atuação dos parceiros comerciais, seja por região geográfica, perfil de consumo ou qualquer outro critério que impeça a abordagem de clientes potenciais e a apresentação de PROPOSTAS. No entanto, a Cemig se reserva o direito de, eventualmente, priorizar determinados perfis de clientes conforme sua estratégia comercial.

9.5. A CEMIG poderá desclassificar, suspender ou excluir do SINERGIA qualquer PARTICIPANTE que, comprovadamente, pratique atos de fraude, simulação, omissão relevante de informações ou qualquer conduta de má-fé destinada a obter vantagem indevida no âmbito do PROGRAMA. Também estará sujeito às mesmas medidas o PARTICIPANTE que fornecer informações falsas ou inexatas, manipular operações ou transações vinculadas ao SINERGIA, ou descumprir os termos e

condições estabelecidos neste REGULAMENTO..

9.6. Em caso de violação, pelo PARTICIPANTE, das presentes condições gerais ou de quaisquer normas aplicáveis às mesmas, de fraude, ou de utilização de quaisquer meios diferentes dos aqui apresentados para adesão ao SINERGIA, a CEMIG reserva-se o direito de recusar a creditar o VALOR MONETÁRIO para o PARTICIPANTE.

9.7. A participação no SINERGIA caracteriza, por si, a aceitação pelo PARTICIPANTE de todos os termos e condições estabelecidos neste REGULAMENTO.

9.8. As dúvidas e casos omissos neste REGULAMENTO serão tratados e resolvidos pela CEMIG, por decisão soberana e irrecorrível. Qualquer tolerância a descumprimento ou omissão na execução de direitos por parte da CEMIG, não constituirá renúncia, ineficácia ou novação dos direitos e obrigações ora pactuados, nem impedirá que a CEMIG, ainda que extemporaneamente, requeira o cumprimento de tais direitos e obrigações. Em caso de dúvidas e/ou questionamentos relacionados a esse PROGRAMA, estará disponível a Central de Atendimento do SINERGIA através do e-mail sinergia@cemig.com.br

10. LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Este REGULAMENTO deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Para dirimir quaisquer litígios oriundos deste REGULAMENTO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

~ **** ~ **** ~

© TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG | CNPJ/MF: 17.155.730/0001-64 || CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. | CNPJ/MF: 06.981.176/0001-58